



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º O Poder Legislativo fica autorizado, no âmbito da revisão geral anual, a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e aos agentes políticos, do Poder Legislativo, um percentual de reajuste **de 6,00%** sobre a remuneração mensal, correspondendo 5,39% de reposição referente à perda inflacionária, e 0,61% de reajuste de ganho real, a contar de 01/03/2023.

Parágrafo Único São abrangidos pelo reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões de que trata o *caput* deste Projeto, os seguintes segmentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos:

- A) Servidores Estatutários, ativos, integrantes do Quadro Efetivo, Comissionado e de Direção e Chefia e Assessoramento, do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;
- B) Servidores estatutários inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;

C) Agentes políticos.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, será reajustado e passará a ter os seguintes valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.751,90 (hum mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) mensais;

II - R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.751,90 (hum mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) mensais;

III - R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 2.642,47 (Dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 13 DE MARÇO DE 2023.

A MESA DIRETIVA:

Ver. Jerri Luis de Moraes
Presidente

Ver. Jeferson Nunes dos Santos
Vice -Presidente

Ver. Jair Wingert
1º Secretário

Ver(a). Kayanne Nascimento Braga
2ª Secretária